



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança
Estado de São Paulo

LEI N.º 205 DE 12 DE JUNHO DE 2.006.

"Autoriza a alienação de imóvel que especifica, por doação à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU".

JAYME LEONEL DE ASSIS, Prefeito Municipal de Santa Cruz da Esperança, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais etc,

FAZ BABER QUE À CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA ESPERANÇA aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança/SP, autorizada a alienar à **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU**, por doação, o seguinte imóvel, situado na cidade de Santa Cruz da Esperança, Comarca de Cajuru, Estado de São Paulo:

"Um Imóvel Rural sem benfeitorias destacada em mapa como na GLEBA B1, desmembrada da Estância Sonho Real da Pedra Branca, atualmente denominada de 'Chácara Rio Pardo', pertencente a Sr. JOSÉ ONÉRIO DA SILVA, situado no Município de Santa Cruz da Esperança, Comarca de Cajuru, estado de São Paulo. Sua descrição tem início em um ponto denominado de 5, localizado no entroncamento de uma cerca de arame e a margem direita da jusante do Córrego dos Brilhantes e a propriedade do espólio de Nelton Lopes da Silva; daí segue pela cerca de arame na confrontação com as terras do espólio de Nelton Lopes da Silva com rumo de 13°27'44" NE até o ponto 6, com a distância de 239,304 metros, do ponto 6



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança Estado de São Paulo

deflete a direita segue confrontando com a área urbana com os seguintes rumos e distâncias: do ponto 6 segue confrontando com ^{*}Manoel J. Rodrigues Santos com o rumo de 70°19'42" SE até o ponto 7, com a distância de 34,551 metros; do ponto 7 segue confrontando com ^{*}Maria das Graças Dias com rumo 70°19'42" SE até o ponto 8, com a distância de 11,153 metros; do ponto 8 segue confrontando com Rua Manoel J. Rodrigues Santos com o rumo 70°19'42" SE Até o ponto 9, com a distância de 12,727 metros; do ponto 9 segue confrontando com os terrenos de João de Oliveira, ^{*}Joel do N. Filho, David R. Rodrigues, Marinalva S. Fonseca e Geraldo C. Juliaini com rumo de 70°19'42" SE até o ponto 10, com a distância de 51,314 metros; do ponto 10 segue confrontando com a Rua Jerônimo Candido do Nascimento com o rumo de 70°19'42" SE até o ponto 11, com a distância de 10,246 metros; do ponto 11 segue confrontando com ^{*}Adjair Rodrigues da Silva com rumo de 70°19'42" SE até o ponto 11A, com a distância de 22,856 metros; do ponto 11A deflete a direita e segue confrontando com a área remanescente com rumo de 13°27'44" SW até o ponto 11B, com a distância de 214,4025 metros, do ponto 11B deflete a direita e segue margeando o Córrego dos Brilhantes a sua jusante acompanhando todas as suas curvas numa distância de 153,03 metros até o ponto 5 onde teve início e finda a presente descrição e que acusou uma área de 32.132,32 m² ou 3,2132 hectares ou 1,3278 alqueires paulista., cujo imóvel havido por força da matrícula n.º 4.510 no Livro 'Registro Geral' n.º 02 do Cartório de Registro de imóveis da Comarca de Cajuru-SP".

Art. 2º - A doação a que se refere a presente Lei será feita para que a **CDHU** destine o imóvel doado às finalidades previstas na Lei No. 905 de 18 de dezembro de 1975 e as despesas com a lavratura do instrumento público e com o registro do título junto ao Cartório de Registro de Imóveis ficarão a cargo da **CDHU**.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança *Estado de São Paulo*

Parágrafo único - A doação será irrevogável e retratável, salvo se for dada ao imóvel destinação diversa da prevista na mencionada Lei.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança se obrigará, na Escritura de Doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente à donatária **CDHU** se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a **CDHU**.

Art. 4º - A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à **CDHU**, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a Escritura de Doação, inclusive Certidão Negativa de Débito - CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social; Certidão da Receita Federal Pasep e/ou Pis e Certidão do FGTS para efeito do respectivo registro.

Art. 5º - Da Escritura de Doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as Cláusulas e Condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 6º - Enquanto estiverem no domínio da **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU**, os bens **imóveis, móveis** e os serviços, integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município, ficam isentos de tributos municipais, devendo após a Municipalidade lançar os referidos impostos em face dos mutuários beneficiados.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança
Estado de São Paulo

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Esperança/SP, 12 de junho de 2.006.

JAYME LEONEL DE ASSIS
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada e afixada na
Secretaria da Prefeitura Municipal na data supra.

JOSÉ MAURO BALTAZAR
Diretor Serviços de Obras